



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.151

Fixa o prazo para o recebimento do imposto
Predial e do imposto territorial urbano

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os impostos predial e territorial urbano deverão ser recolhidos aos cofres municipais até 31 de janeiro de cada ano, com o desconto de 10% (dez por cento) e até 31 de março de cada ano, sem desconto.

Art. 2º - A partir de 1º de abril de cada ano, os impostos predial e territorial urbano serão arrecadados com a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de novembro de 1964.


Rafael Acconcia
Prefeito Municipal em exercício.